



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

---

---

**DECISÃO**

**Processo:** 1010904-97.2024.8.11.0015.

**AUTOR(A):** JOSE TORRES DA MASCENA, JOSIVAM DE SA DA MASCENA

**1. Das custas processuais:**

Diante do elevado valor das custas processuais e taxa judiciária, com fulcro no art. 98, § 6º do CPC, defiro o pedido de parcelamento, cujo pagamento deverá ser realizado em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, devendo a 1ª (primeira) ser paga até **06/05/2024** e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de extinção.

A Gestora Judicial deve encaminhar a presente decisão, por e-mail, ao Departamento de Controle e Arrecadação, no endereço [dca@tjmt.jus.br](mailto:dca@tjmt.jus.br), responsável pelo lançamento das informações no sistema de arrecadação, para possibilitar o acompanhamento e controle da modalidade de pagamento.

A parte autora deverá acessar o site do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)), clicar no link “Emissão de Guias Online” escolher a opção “Distribuição/Mediação” na coluna “Primeira Instância – Fórum/Comarcas” e lançar a numeração do processo. O sistema alertará a seguinte mensagem: “Existe um parcelamento cadastrado para esse processo deseja emitir sua Guia”, momento em que o advogado ou a parte emitirá a guia para o devido pagamento. **TAL PROVIDÊNCIA DEVE SER TOMADA PELA PARTE REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO E NO PRAZO ACIMA CONCEDIDO, QUE É IMPRORROGÁVEL.**

**2. Da necessidade de emenda da inicial:**

O ajuizamento da ação de recuperação judicial pressupõe a instrução do pedido com os documentos exigidos na legislação de regência, elencados nos artigos 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, embora seja admitido o pedido de recuperação judicial mediante litisconsórcio, a documentação deve ser apresentada de forma individualizada, conforme o artigo 69-G, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Desta forma, nos termos do artigo 321, do Código de Processo Civil, determino que a parte autora



emenda a inicial, mediante a apresentação individualizada da lista de credores e funcionários, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

### **3. Da necessidade da realização da verificação prévia:**

A averiguação dos documentos exigidos pela lei demanda conhecimento técnico, a fim de possibilitar a análise da verossimilhança dos dados fornecidos pela parte autora e propiciar a correspondência das informações com a realidade dos fatos, sendo de rigor a constatação prévia, nos termos do art. 51-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Para a realização desse trabalho técnico preliminar, com o objetivo de fornecer elementos suficientes ao juízo, a fim de propiciar a análise do pedido de deferimento do procedimento de recuperação judicial, nomeio a empresa **MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ n.º 35.431.027/0001-13, com endereço na Rua Mistral, n.º 09, Bairro Despraiado, Ed. The Point, sala n.º 407, Cuiabá/MT, telefone (65) 3365-4103, e-mail: judson@mpbadmjudicial.com.br, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, **JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS**.

A verificação prévia sobre os documentos apresentados pela parte autora deverá indicar o preenchimento ou não dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial; bem como se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais.

A perita deverá fornecer dados sobre a regularidade e **real situação de funcionamento da atividade empresarial desempenhada pelos requerentes, notadamente o exercício da atividade rural por cada um dos requerentes**; bem como sobre a regularidade e a completude da documentação apresentada.

A remuneração para a realização da verificação preliminar será fixada após a apresentação do laudo, nos termos do artigo 51-A, §1º, da Lei 11.101/2005.

Intime-se a perita nomeada para que apresente o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do prazo concedido para a emenda da inicial.

### **4. Do pedido de sigilo:**

Com base no poder geral de cautela, mantenho os autos em sigilo, até que seja feita a análise do pedido de recuperação judicial, a fim de evitar tumulto processual e prejuízo ao eventual soerguimento dos autores.

Intime-se.



SINOP, 29 de abril de 2024.

ap

Juiz(a) de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 503.\*\*\*-20 em 14/05/2024 07:27:40  
Número do documento: 24042917285461300000143859031  
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042917285461300000143859031>  
Assinado eletronicamente por: GIOVANA PASQUAL DE MELLO - 29/04/2024 17:28:55